



LEI N.º 2790/03

De 11 de agosto de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 26/02-L, DE 04/11/02.

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo – PPS)

Autógrafo n.º: 2630, de 11/12/02

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.678, de 06/02/2002, que "Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, para os fins que especifica, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7.º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea a, Inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.678, de 06/02/2002, com a seguinte redação:

"Parágrafo único – O Poder Executivo, por intermédio do Diretor do Departamento de Saúde, em Audiência Pública a ser realizada na Câmara, após 31 de janeiro do ano subsequente, prestará contas das aplicações dos recursos financeiros transferidos nos termos do convênio firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, em separado das prestações de contas previstas na Lei Federal nº 8.689, de 27/07/1993."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas,
11 de agosto de 2003.


Newton Dias Bastos
Presidente


José Firmino Pereira da Silva
Diretor Geral da Secretaria Administrativa

Publicada aos 11 de agosto de 2003 na Secretária Administrativa da Câmara.

Aprovada na 40.ª Sessão Ordinária de 10/12/02

/sgrc.